



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 1.278/2020
DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a doação de lote de terras ao Estado de Mato Grosso para Construção/Edificação de Escola Estadual no município de Querência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no art. 17,1, alínea “b” da Lei 8.666/93;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, para o Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44, o Lote de terras com área de 6.300,00 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), no Loteamento Residencial Morada do Sol, do qual será desmembrado da Matrícula nº 7.399 - Registro de Imóveis desta cidade de Querência-MT, com as seguintes descrições do Perímetro:

I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Lote situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, denominado lote nº 2, desmembrado do lote nº1, da quadra nº 11, do Loteamento Residencial Morada do Sol, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: extensão de 115m (cento e quinze metros) com a Rua 7.

FUNDOS: extensão de 115m (cento e quinze metros) com a Rua 6.

DIREITA: extensão de 55m (quarenta e cinco metros) com o Lote 1.

ESQUERDA: extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com a Avenida Leste, onde possui um chanfro de 7,07m (sete metros e sete centímetros) com a Rua 6 e um chanfro de 7,07m (sete metros e sete centímetros) com a Rua 7.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo Único. O lote referido no *caput* é destinado exclusivamente a construção de uma unidade de Escola Estadual de Mato Grosso.

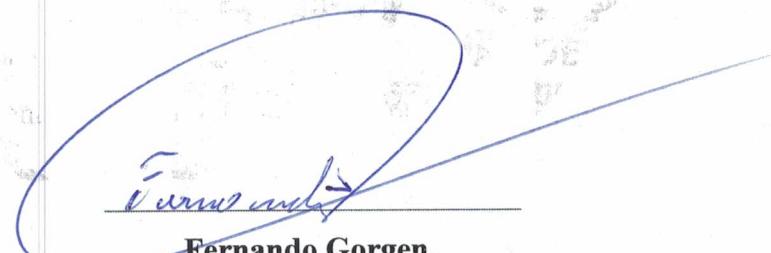
Art. 2º - O lote a ser doado é o constante do Memorial Descritivo e Planta, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Na ocorrência de desvio de finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do Município, o referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 09 de Setembro de 2020.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal